PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa: 0054 - Programa de Gestão e Monitoramento do Espaço Urbano e Rural - Ação: 2152 - Manter as Atividades da Gerência de Edificação, Alvará, Fiscalização e Postura, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"ASSEGURA ÀS MULHERES O DIREITO À PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE, NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE NECESSITAM DE SEDAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objeto assegurar às mulheres o direito à presença de um acompanhante, nos procedimentos médicos que forem realizar e que necessitem de sedação parcial ou total, em nosso Município.

Na minuta do projeto de lei contempla que a presença do acompanhante será permitida desde o início até o fim do procedimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b978800a85f.

a que a mulher será submetida. E é válido para os estabelecimentos de saúde tanto da rede pública quanto na rede privada.

Este projeto de lei tem intuito de reforçar a importância do suporte emocional e físico para as mulheres em momentos de vulnerabilidade, estabelecendo que é responsabilidade da unidade de saúde acomodar o acompanhante durante todo o período do procedimento médico. E prevê também penalidades para o não cumprimento da lei.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de julho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
20/07/2023 15:10:00

Jadir Soares
PEPITA
Vereador – CIDADANIA

Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
20/07/2023 15:32:36

Naiany B. Hruschka Salvadori
Vereadora – PODE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b978800a85f.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023.

“ASSEGURA ÀS MULHERES O DIREITO À PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE, NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE NECESSITAM DE SEDAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito à presença de um acompanhante, nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A presença do acompanhante será permitida desde o início até o final do procedimento a que a mulher estará submetida.

Art. 2º O direito de que trata esta Lei é válido para procedimentos realizados em qualquer estabelecimento de saúde, tanto na rede pública quanto na rede privada.

Art. 3º É dever da unidade de saúde acomodar o acompanhante da mulher durante todo o período da realização do procedimento médico.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, se pertencente à rede privada de saúde, a multa em 480 UFCM’s, dobrada a cada nova reincidência.

Parágrafo único. Sendo o infrator pertencente à rede pública municipal de saúde, responderá o agente público responsável nos termos da legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b9788de8e9a.

Art. 5º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei, sobre as questões operacionais e em outras, via decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de julho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
20/07/2023 15:10:16
Jadir Soares
PEPITA
Vereador – CIDADANIA

Assinado digitalmente por:
NAIANY BOLOGNESI HRUSCHKA SALVADORI
Vereadora
20/07/2023 15:34:56
Naiany B. Hruschka Salvadori
Vereadora – PODE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b9788de8e9a.